

REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 183

EMENDA nº 00

Título: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS

Aprovação: Resolução nº xx, de xx de xxxxxxxx de 2010 **Origem:** SAR

SUMÁRIO

SUBPARTE A - GERAL

183.1 Objetivo

SUBPARTE B - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

- 183.11 Critérios gerais
- 183.13 Emissão de autorização para exercício do credenciamento
- 183.15 Validade dos certificados
- 183.17 Relatórios

SUBPARTE C - TIPOS DE CREDENCIAMENTO: PRERROGATIVAS

- 183.21 Profissionais credenciados em inspeção de saúde
- 183.23 Profissionais credenciados em exames de proficiência de piloto
- 183.25 Profissionais credenciados em exames de pessoal técnico
- 183.27 Profissionais credenciados em exames de proficiência linguística
- 183.29 Profissionais credenciados em projeto
- 183.31 Profissionais credenciados em fabricação
- 183.33 Profissionais credenciados em aeronavegabilidade

SUBPARTE D - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- 183.41 Aplicabilidade e definições
- 183.43 Requerimento
- 183.45 Emissão do credencimento de pessoa jurídica
- 183.47 Qualificação
- 183.49 Atividades autorizadas
- 183.51 Pessoal da unidade executiva
- 183.53 Manual de procedimentos
- 183.55 Limitações
- 183.57 Responsabilidades do detentor de um credencimento de pessoa jurídica
- 183.59 Inspeções
- 183.61 Registros e relatórios
- 183.63 Requisitos de aeronavegabilidade continuada: produtos, peças ou dispositivos
- 183.65 Requisitos de inspeção de saúde e proficiência linguística
- 183.67 Transferência e validade

SUBPARTE A GERAL

183.1 Objetivo

Este regulamento especifica, para os fins do §1º do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os requisitos para o credenciamento de pessoas de notória especialização para a expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de competência da ANAC. A ANAC, caso constate que as atividades previstas neste regulamento não foram desempenhadas de forma adequada, poderá, a qualquer tempo, refutar ou revisar as conclusões dos laudos, pareceres ou relatórios emitidos por pessoas credenciadas nos termos deste regulamento ou determinar a expedição de novos laudos, pareceres ou relatórios. Este regulamento delimita, também, as faculdades decorrentes do credenciamento e os requisitos para o seu exercício, como segue:

- (a) pessoas físicas, de acordo com a subparte B deste regulamento; e
- (b) pessoas jurídicas, de acordo com a subparte D deste regulamento.

SUBPARTE B CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

183.11 Critérios gerais

- (a) A ANAC poderá credenciar profissional qualificado para executar inspeção de saúde.
- (b) A ANAC poderá credenciar profissional qualificado para executar exames de proficiência de piloto e profissional qualificado para executar exames de pessoal técnico.
 - (c) Em relação a profissionais com qualificação em projeto de produto e fabricação:
 - (1) a ANAC pode credenciar profissional qualificado em projeto;
 - (2) a ANAC pode credenciar profissional qualificado em fabricação;
- (d) a ANAC pode credenciar profissional qualificado para executar exame de proficiência lingüística; e
 - (e) a ANAC pode credenciar profissional qualificado em aeronavegabilidade.

183.13 Emissão de autorização para exercício do credenciamento

O credenciamento será efetuado mediante solicitação por inscrito do interessado, que deverá apresentar declaração sobre sua qualificação e documentação que a comprove. Uma autorização será emitida por meio de ato do titular do órgão competente, conforme disposto no Regimento Interno da ANAC, para cada pessoa física, selecionada segundo o RBAC 183.11. A autorização especificará os tipos de credenciamento que lhe foram autorizados, possíveis limitações, bem como os respectivos prazos de validade.

183.15 Validade dos credenciamentos

- (a) A menos que tenha sido cancelado, de acordo com o parágrafo (b) desta seção, a validade de um credenciamento é aquela definida na autorização para o seu exercício.
 - (b) Um credenciamento pode ser cancelado:
 - (1) mediante pedido escrito da pessoa física credenciada;
- (2) mediante pedido escrito do empregador, nos casos em que sua recomendação tenha sido exigida pela ANAC para o credenciamento;
- (3) em decorrência do término do vínculo empregatício da pessoa física credenciada, nos casos em que sua recomendação tenha sido exigida pela ANAC para o credenciamento;
- (4) quando a ANAC constatar que a pessoa física credenciada não desempenhou adequadamente as atividades que lhe foram autorizadas;
- (5) quando a ANAC constatar que as funções desta pessoa física credenciada não são mais necessárias; ou
 - (6) por decisão motivada da ANAC, para preservar o interesse público.

183.17 Relatórios

Cada pessoa física credenciada segundo este regulamento deverá elaborar os relatórios que forem exigidos pela ANAC.



SUBPARTE C TIPOS DE CREDENCIAMENTO: FACULDADES

183.21 Profissionais credenciados em inspeção de saúde

O profissional credenciado em inspeção de saúde pode, sob a supervisão geral da ANAC, atuando dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o candidato apresenta as condições psicofísicas necessárias para a emissão ou renovação de um certificado de capacidade física, em conformidade com o RBHA 67 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.23 Profissionais credenciados em exames de proficiência de piloto

O profissional credenciado em exames de proficiência de piloto, exame de pilotos para averbação de habilitação IFR, ou o examinador credenciado de empresa de transporte aéreo pode, sob a supervisão geral da ANAC, dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o candidato apresenta as condições mínimas necessárias para a emissão ou renovação de um certificado de habilitação técnica, conforme o previsto no RBHA 61 ou RBAC que venha a substituí-lo, no RBHA 141 ou RBAC que venha a substituí-lo e no RBHA 142 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.25 Profissionais credenciados em exames de pessoal técnico

O profissional credenciado em exames de pessoal técnico pode, sob a supervisão geral da ANAC, dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o candidato apresenta as condições mínimas necessárias para a emissão ou renovação de certificado de mecânico de manutenção aeronáutica conforme o RBHA 65 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.27 Profissionais credenciados em proficiência lingüística

O profissional credenciado para executar exame de proficiência lingüística pode dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o candidato apresenta as condições mínimas necessárias para a emissão ou renovação de proficiência lingüística, conforme o RBHA 61 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.29 Profissionais credenciados em projeto

Quando solicitado, o profissional credenciado em projeto nas especialidades abaixo referidas, atuando dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, poderá:

(a) como engenheiro credenciado em estruturas, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com a resistência estrutural de aeronaves e seus componentes;

- (b) como engenheiro credenciado em propulsão, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o funcionamento e a confiabilidade de grupos motopropulsores para uso aeronáutico;
- (c) como engenheiro credenciado em sistemas e equipamentos, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com o funcionamento e a confiabilidade de sistemas para uso aeronáutico;
- (d) como engenheiro credenciado em radiocomunicação e radionavegação, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com o projeto e o desempenho operacional de equipamentos de radiocomunicação e radionavegação para uso aeronáutico;
- (e) como engenheiro credenciado em motores, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com o projeto e o desempenho operacional de motores para uso aeronáutico;
- (f) como engenheiro credenciado em hélices, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com o projeto e o desempenho operacional de hélices para uso aeronáutico;
- (g) como engenheiro credenciado em ensaios em voo, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com as qualidades de voo, o desempenho e a confiabilidade operacional das aeronaves;
- (h) como piloto credenciado em ensaios em vôo, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto de tipo ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com aspectos de pilotagem (tais como carga de trabalho, adequabilidade operacional, ergonomia e aspectos qualitativos de pilotagem);
- (i) como engenheiro credenciado em acústica, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com o nível de ruído produzido por aeronaves em certas fases de vôo;
- (j) como profissional credenciado em software, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com o funcionamento e a confiabilidade de sistemas e equipamentos que utilizam tecnologias de programação digital (softwares) a serem instalados em aeronaves;
- (k) como engenheiro credenciado em interiores, expedir relatórios, laudos ou pareceres avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem os requisitos relacionados com a proteção dos ocupantes em caso de pouso forçado e outras condições de emergência no solo ou na água; e
- (l) como profissional credenciado como gerente de programa de certificação, expedir relatório final, laudo final ou parecer final avaliando se o processo de determinação de cumprimento de requisitos foi completado; executar o gerenciamento de programas de certificação, incluindo a organização do programa, coordenação das atividades, monitoramento e aplicação de eventuais ações corretivas; adotar as providências necessárias para obter aprovação da ANAC para os dados de projeto (desenhos, relatórios, especificações e outros documentos) que demonstrem o cumprimento dos regulamentos aplicáveis.

183.31 Profissional credenciado em fabricação

Quando solicitado, o profissional credenciado em fabricação, atuando dentro dos limites do seu credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, pode:

- (a) emitir:
 - (1) [reservado];
- (2) atestados de aeronavegabilidade para exportação segundo a subparte L do RBAC 21, para produtos Classes II e III;
 - (3) [reservado]; e
 - (4) [reservado].
 - (b) expedir relatórios, laudos ou pareceres necessários para avaliar se:
 - (1) protótipos e peças estão em conformidade com as especificações de projeto; e
- (2) produtos aeronáuticos e peças estão em conformidade com o projeto de tipo aprovado e em condições para operação segura.
- (c) desempenhar atividades autorizadas nesta seção, para o fabricante ou fornecedor do fabricante, em qualquer localidade autorizada pela ANAC.

183.33 Profissional credenciado em aeronavegabilidade

Quando solicitado, o profissional credenciado em aeronavegabilidade, atuando em localidades predefinidas e dentro dos limites do seu credenciamento e sob a supervisão geral da ANAC, pode:

- (a) expedir relatórios, laudos ou pareceres necessários à emissão de certificados de aeronavegabilidade; e
 - (b) [Reservado].

SUBPARTE D CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

183.41 Aplicabilidade e definições

- (a) Esta subparte contém os requisitos para credenciamento de pessoa jurídica. Este credenciamento autoriza o seu detentor a realizar atividades determinadas nas áreas de engenharia, fabricação, aeronavegabilidade, manutenção, inspeção de saúde ou proficiência linguística.
 - (b) Definições. Para a finalidade desta subparte:
- (1) credenciamento de pessoa jurídica é a autorização para que esta realize atividades determinadas para as finalidades deste regulamento;
- (2) detentor de credenciamento de pessoa jurídica é a pessoa jurídica que obtém a autorização da área correspondente da ANAC, por meio de documento apropriado; e
- (3) unidade executiva é um grupo dedicado, identificado na estrutura organizacional do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, formado por duas ou mais pessoas físicas, para realizar as atividades autorizadas pela ANAC.

183.43 Requerimento

Um requerimento para o credenciamento de pessoa jurídica deve ser apresentado na forma e conteúdo estabelecido pelo órgão competente ANAC, incluindo o seguinte:

- (a) uma descrição das atividades para as quais se requer autorização;
- (b) uma descrição de como o requerente satisfaz a seção 183.47 deste regulamento;
- (c) uma descrição da estrutura organizacional do requerente, incluindo o detalhamento de como a unidade executiva se insere e se relaciona na estrutura organizacional; e
- (d) uma proposta do manual de procedimentos, conforme descrito na seção 183.53 deste regulamento.

183.45 Emissão e condições de validade do credenciamento de pessoa jurídica

- (a) A ANAC pode emitir um credenciamento de pessoa jurídica, se:
 - (1) o requerente cumprir os requisitos aplicáveis desta subparte; e
 - (2) a ANAC considerar tal credenciamento necessário para as finalidades deste regulamento.
- (b) O detentor de um credenciamento de pessoa jurídica deve requerer e obter aprovação da ANAC para qualquer modificação proposta às atividades autorizadas e limitações descritas no seu credenciamento.

183.47 Qualificação

Para ser considerado qualificado para receber um credenciamento, o requerente deve:

- (a) ter instalações, recursos e pessoal suficientes para realizar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado:
 - (b) [reservado];



(c) ter experiência suficiente para desempenhar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado.

183.49 Atividades autorizadas

- (a) De acordo com as qualificações do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, a ANAC poderá autorizar atividades necessárias para a emissão de certificados e aprovações.
- (b) Sob a supervisão da ANAC, uma unidade executiva só pode executar as atividades, com as respectivas limitações, listadas no correspondente manual de procedimentos do detentor de credenciamento de pessoa jurídica.

183.51 Pessoal da unidade executiva

Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve ter na sua unidade executiva:

- (a) um ou mais administradores qualificados;
- (b) pessoal especializado, nas áreas de engenharia, ensaios em voo, inspeção, manutenção, inspeção de saúde, ou proficiência linguística que tenham experiência em verificar o cumprimento com os regulamentos necessários para emissão de certificados ou suas emendas, aprovações, determinação de conformidade e de aeronavegabilidade, para as atividades objeto do credenciamento; e
 - (c) reservado.

183.53 Manual de procedimentos

Nenhum credenciamento de pessoa jurídica pode ser emitido antes que a ANAC aprove o manual de procedimentos do requerente. O manual de procedimentos aprovado deve:

- (a) estar disponível a todas as pessoas da unidade executiva;
- (b) incluir uma descrição das modificações ao manual de procedimentos que podem ser feitas pelo detentor do credenciamento de pessoa jurídica. Todas as outras modificações ao manual de procedimentos devem ser aprovadas pela ANAC antes de serem implementadas; e
 - (c) conter o seguinte:
 - (1) as atividades autorizadas e as limitações aplicáveis;
 - (2) os procedimentos para realizar as atividades autorizadas;
- (3) descrição da estrutura organizacional e responsabilidades do detentor do credenciamento de pessoa jurídica e de sua unidade executiva;
 - (4) descrição das instalações onde as atividades autorizadas são efetuadas;
- (5) um processo e um procedimento para as auditorias periódicas a serem efetuadas na unidade executiva e em seus procedimentos, pelo detentor do credenciamento de pessoa jurídica;
- (6) os procedimentos descrevendo as ações requeridas baseadas nos resultados de auditorias, incluindo a documentação correspondente a todas as ações corretivas;
- (7) os procedimentos de comunicação com os órgãos da ANAC responsáveis pela administração do credenciamento;

- (8) os procedimentos para aquisição e atualização do material interpretativo e regulatório correspondente a cada uma das atividades autorizadas;
 - (9) os requisitos de treinamento para o pessoal da unidade executiva;
- (10) os procedimentos e requisitos de arquivamento e apresentação dos registros correspondentes às atividades autorizadas;
- (11) uma descrição de cada cargo da unidade executiva e o conhecimento e experiência requeridos para cada cargo;
- (12) os procedimentos para designar os membros da unidade executiva e os meios de documentar seus dados cadastrais, de acordo com o parágrafo 183.61(a)(4) deste regulamento;
- (13) os procedimentos para realizar as atividades requeridas pelas seções 183.63 e 183.65 deste regulamento;
 - (14) os procedimentos para revisões do manual, conforme parágrafo (b) desta seção; e
- (15) quaisquer outras informações exigidas pela ANAC, necessárias para supervisionar o detentor do credenciamento de pessoa jurídica no desempenho das atividades autorizadas.

183.55 Limitações

- (a) Se ocorrer uma alteração que possa afetar a qualificação ou capacidade da unidade executiva de realizar uma atividade autorizada (tal como mudança na localização das instalações, recursos, pessoal, ou estrutura organizacional), nenhum membro da unidade executiva poderá realizar tal atividade até que a ANAC seja notificada e que a alteração seja aprovada e documentada como requerido pelo manual de procedimento.
- (b) A unidade executiva, ao expedir parecer, laudo ou relatório finais necessários para a emissão de certificados ou aprovações, deverá manter contato com a ANAC para assegurar que exigências adicionais formuladas pela ANAC sejam atendidas antes da emissão desses certificados ou aprovações.
- (c) O detentor de credenciamento de pessoa jurídica está submetido às limitações especificadas pela ANAC.

183.57 Responsabilidades do detentor de um credenciamento de pessoa jurídica.

- O detentor de um credenciamento de pessoa jurídica deve:
- (a) cumprir os procedimentos contidos em seu manual de procedimentos aprovado pela ANAC;
- (b) prover aos membros da unidade executiva suficiente autoridade para o desempenho das atividades autorizadas;
- (c) assegurar que os membros da unidade executiva desempenhem as atividades autorizadas livres de pressão, interferência e conflito de interesse com outras atividades da empresa;
- (d) cooperar com as tarefas da ANAC de supervisão do detentor do credenciamento de pessoa jurídica e da unidade executiva; e
- (e) notificar a ANAC, no prazo de (2) dois dias úteis, de qualquer modificação que possa afetar a capacidade do detentor do credenciamento de pessoa jurídica de continuar a cumprir com os requisitos deste regulamento.

183.59 Inspeções

A ANAC, a seu critério, poderá a qualquer tempo inspecionar as instalações, produtos, componentes, peças, equipamentos, procedimentos, operações, e registros associados às atividades autorizadas ou requeridas pelo detentor do credenciamento de pessoa jurídica.

183.61 Registros e relatórios

- (a) Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve assegurar que os seguintes registros serão mantidos durante a validade do credenciamento:
 - (1) [reservado];
- (2) para qualquer parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva necessário para a emissão de certificados ou aprovações:
- (i) o requerimento e os dados exigidos pelo regulamento para obter o certificado ou aprovação; e
- (ii) os dados e registros documentando as determinações de cumprimento com os requisitos feitos pelos membros da unidade executiva.
- (3) uma lista dos produtos, componentes, peças, ou equipamentos para os quais um membro da unidade executiva expediu um parecer, laudo ou relatório, necessário para a emissão de certificados ou aprovações;
- (4) os nomes, responsabilidades, qualificações e exemplo de assinatura (ou processo equivalente) de cada membro da unidade executiva que efetue uma atividade autorizada;
- (5) uma cópia de cada manual aprovado ou aceito pela unidade executiva, incluindo o histórico de modificações;
- (6) registros dos treinamentos realizados pelos membros da unidade executiva e administradores do credenciamento de pessoa jurídica;
- (7) qualquer outro registro especificado no manual de procedimentos do detentor do credenciamento de pessoa jurídica; e
- (8) o manual de procedimentos requerido pela seção 183.53 deste regulamento, incluindo todas as modificações.
- (b) Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve assegurar que os seguintes registros serão mantidos por (5) cinco anos:
 - (1) um registro de cada auditoria periódica e as correspondentes ações corretivas resultantes; e
- (2) um registro de qualquer dificuldade em serviço associada aos certificados e aprovações emitidos pela ANAC baseados em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva.
- (c) Para certificados de aeronavegabilidade e aprovações não emitidas em suporte a um processo de aprovação de projeto de tipo, cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve assegurar que seja mantido por (2) dois anos:
- (1) o requerimento e os dados exigidos pelo regulamento para obter o certificado ou aprovação; e

- (2) os dados e registros documentando as determinações de cumprimento com os requisitos feitos pelos membros da unidade executiva.
- (d) Para todos os registros cujo arquivamento é requerido por esta seção, o detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve:
- (1) assegurar que todos os registros e dados estejam disponíveis para inspeção da ANAC a qualquer momento; e
- (2) entregar todos os registros e dados à ANAC após a desistência ou cancelamento do credenciamento.
- (e) Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve elaborar e entregar qualquer relatório requerido pela ANAC no exercício da sua supervisão do detentor de credenciamento de pessoa jurídica.

183.63 Requisitos de aeronavegabilidade continuada: produtos, peças ou dispositvos

Para qualquer aprovação ou certificado emitido pela ANAC, com base em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva, o detentor do credenciamento de pessoa jurídica deve:

- (a) monitorar as dificuldades em serviço reportadas e relacionadas com as aprovações e certificados de que ele é detentor;
 - (b) notificar a ANAC que:
- (1) uma condição em um produto, peça ou dispositivo, pode resultar em uma determinação de condição insegura por parte da ANAC; ou
- (2) um produto, peça ou dispositivo, para os quais o detentor de credenciamento de pessoa jurídica obteve aprovação, não cumpre com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis.
- (c) investigar qualquer suspeita de condição insegura ou identificar um possível nãocumprimento com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis, para qualquer produto, peça ou dispositivo, caso requerido pela ANAC, e reportar os resultados e as ações tomadas ou propostas; e
- (d) submeter à ANAC as informações necessárias para implementar as ações corretivas à operação segura do produto, peça ou dispositivo.

183.65 Requisitos de inspeção de saúde e proficiência linguística.

Para qualquer aprovação ou certificado emitido pela ANAC, com base em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva, o detentor do credenciamento de pessoa jurídica deve:

- (a) para as pessoas jurídicas credenciadas para executar inspeção de saúde realizar os exames de acordo com o RBHA 67 ou RBAC que venha a substituí-lo e com as demais normas da ANAC; e
- (b) para as pessoas jurídicas credenciadas para a realização de exames de proficiência lingüística realizar os exames de acordo com o RBHA 61 ou RBAC que venha a substituí-lo e com as demais normas da ANAC.

183.67 Transferência e validade

- (a) Um credenciamento de pessoa jurídica é válido até a data definida no documento apropriado de autorização, a menos que seja cancelado antes desta data pela ANAC.
 - (b) O credenciamento de pessoa jurídica não é transferível.
- (c) A ANAC pode cancelar ou suspender temporariamente um credenciamento de pessoa jurídica em decisão motivada, incluindo os casos em que:
- (1) o detentor do credenciamento de pessoa jurídica tenha requerido por escrito a suspensão ou cancelamento;
- (2) o detentor do credenciamento de pessoa jurídica não tenha desempenhado suas atividades adequadamente;
- (3) a ANAC considerar que o credenciamento não é mais necessário para as finalidades deste regulamento; ou
- (4) o detentor de credenciamento de pessoa jurídica não atender as qualificações requeridas para realizar as atividades autorizadas.